



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 449 de 28 de Maio de 2012

“Dispõe Sobre a Fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Luisburgo e da outras providencias.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência ao que determina o art. 29, incisos V, da Constituição Federal, de 05 de junho de 1998, o subsídio do. Prefeito Municipal, vice-prefeito e secretários Municipais do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, fica assim estabelecida para vigorar na Legislatura de 2013 a 2016:

- a) Prefeito MunicipalR\$ 9.500,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 4.750,00
- c) Secretários MunicipaisR\$ 2.800,00

Art. 2º - Os secretários municipais farão jus ao gozo anual de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), e, no mês de dezembro de cada ano, farão ao jus a mais uma parcela correspondente ao valor do subsídio.

Art. 3º - Os Subsídios dos agentes políticos poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC).

Art. 4º - É assegurado o adiantamento de diárias para acobertar despesas com viagens para tratar de assuntos de interesse da municipalidade fora do Município nos termos da Lei Municipal.

Art.5º - As despesas decorrentes do cumprimento da Presente Lei Correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 28 de maio de 2012.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal.